CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº648/ 2026

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, em seu art. 6º, a cultura e o lazer como direitos sociais, e que o art. 215 assegura à todos o pleno exercício dos direitos culturais, cabendo ao Poder Público apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que o art. 216 da Constituição Federal inclui, entre os bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, bem como os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, paisagístico e cultural, impondo ao Município o dever de promover sua proteção;

Considerando que a gastronomia popular soteropolitana, expressa nos botecos tradicionais, nos tabuleiros das baianas de acarajé e nos restaurantes familiares espalhados pelos bairros da cidade, constitui manifestação da identidade cultural baiana e importante vetor de geração de trabalho e renda para pequenos empreendedores, muitos deles mulheres e trabalhadores autônomos;

Considerando que o ofício das Baianas de Acarajé já foi reconhecido como patrimônio cultural imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o que reforça o dever do Município de salvaguardar esse saber-fazer e de conferir visibilidade às práticas que o sustentam;

Considerando que o art. 180 da Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, e que o art. 170 da mesma Carta fundamenta a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na redução das desigualdades regionais e sociais;

Considerando que a concentração de equipamentos turísticos e gastronômicos em poucos eixos da cidade gera desequilíbrio na distribuição dos benefícios da atividade turística, deixando à margem bairros populares e estabelecimentos tradicionais que carecem de divulgação, de acesso a clientes e de organização para atrair visitantes e moradores;

Considerando que a ausência de um catálogo oficial e acessível desses estabelecimentos dificulta o conhecimento, pelo público e pelos turistas, da riqueza

gastronômica local, e que a adoção de instrumentos digitais de acesso público, como um passaporte e um aplicativo oficial do Município, representa forma eficiente, econômica e transparente de promover tais estabelecimentos;

Considerando que cabe ao Poder Público, no exercício de sua função de fomento, criar mecanismos que promovam a inclusão produtiva e a valorização econômica de iniciativas culturais e comerciais de base comunitária, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da igualdade de oportunidades que regem a Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal competente, a adoção de providências para a criação da "*Rota da Gastronomia Popular Soteropolitana*", programa municipal de catalogação, valorização e promoção de botecos tradicionais, baianas de acarajé e restaurantes familiares situados fora dos eixos turísticos mais consolidados da cidade.

Salvador, 04 de novembro de 2026

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador